

NO LÍPIDE DO DIA
02 01
03 03
x07
x07



ESTADO DA PARAÍBA

A Divisão de Assistência ao Plenário
EM 22/02/07

Medida Provisória n. 516
02
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Mensagem nº 007

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007

Senhor Presidente,

Encaminho, com satisfação, a Medida Provisória em anexo, que denomina de Padre Juarez Benício Xavier o Centro de Atividades e Lazer para Aposentados e Pensionistas – CEJUBE, nesta capital, e dá outras providências.

É relevante asseverar que a denominação que se propõe visa a homenagear um sacerdote que, com superação e esforço concentrados, conseguiu marcar, com a sua trajetória, uma região e seu povo, fazendo-os seguidores do ideal disseminado.

Fica denominado, ainda, de Manoel Luiz de Oliveira Júnior – Júnior Oliveira o Ginásio de Esportes da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Rocha Sobrinho, no Município de Bananeiras, neste Estado, em homenagem a um cidadão que se empenhou em promover a integração dos moradores, o fortalecimento sócio-cultural e a transmissão do conceito de cidadania.

Por oportuno, encaminho a Medida Provisória em epígrafe, ao passo que solicito a sua análise, bem como a oportuna aprovação plenária.

Certo da atenção de Vossa Excelência, colho o ensejo, para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 15/02/07
Casa Civil do Governador
Lina

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 51 , DE 14 DE fevereiro DE 2007

Denomina de Padre Juarez Benício Xavier o Centro de Atividades e Lazer para Aposentados e Pensionistas – CEJUBE, nesta capital, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica denominado de Padre Juarez Benício Xavier o Centro de Atividades e Lazer para Aposentados e Pensionistas – CEJUBE, nesta capital.

Art. 2º Fica denominado de Manoel Luiz de Oliveira Júnior – Júnior Oliveira o Ginásio de Esportes da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Rocha Sobrinho, no Município de Bananeiras, neste Estado.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007, 119º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



LEI Nº 8.059, DE 05 DE JULHO DE 2006

Publicado no DOE nº 13.268 de 06 de julho de 2006

Denomina de Padre Juarez Benício Xavier a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, localizada na Cidade Verde, no bairro de Mangabeira, no município de João Pessoa-PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Padre Juarez Benício Xavier** a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, localizada na Cidade Verde, no Bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 51/2007.

DENOMINA DE PADRE JUAREZ BENÍCIO XAVIER O CENTRO DE ATIVIDADES E LAZER PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEJUBE, NESTA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Leonardo Gadelha.

P A R E C E R Nº 036/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 51/2007**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Denomina de Padre Juarez Benício Xavier o Centro de Atividades e Lazer para Aposentados e Pensionistas – CEJUBE, nesta Capital, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 51/2007 da lavra do Governador do Estado, tem por objetivo denominar de **Padre Juarez Benício Xavier** o "Centro de Atividades e Lazer para os Aposentados e Pensionistas – CEJUBE, nesta Capital", e de **Manoel Luiz de Oliveira Júnior – Júnior Oliveira** o "Ginásio de Esportes da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Rocha Sobrinho", no Município de Bananeiras, neste Estado, **sob a argumentação**, de que o primeiro homenageado foi um sacerdote que, com superação e esforço concentrados, conseguiu marcar, com a sua trajetória, uma região e seu povo, fazendo-os seguidores do ideal disseminado, e que o segundo homenageado, em seu Município, foi um cidadão que se empenhou em promover a integração dos moradores, o fortalecimento sócio-cultural e a transmissão do conceito de cidadania.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



No mérito, a matéria merece aplausos.

Contudo, apesar de meritória e oportuna, a apresentação de denominação de próprios públicos estaduais, mediante **MEDIDA PROVISÓRIA**, representa, a bem da verdade, um abuso da competência do Chefe do Poder Executivo Estadual de legislar por medida provisória, haja vista que não se encontra evidenciado na proposta "**relevância e urgência**", que justifique a iniciativa por tal espécie normativa, que é própria de projeto de lei ordinária, em afronta deliberada ao preconizado do art. 63, § 3º, da Constituição Estadual, o que prejudica a regular tramitação da matéria.

Ademais, urge aqui ressaltar, que a técnica legislativa de redação da proposta merece reparo.

Com efeito, a Medida Provisória em tramitação, na leitura de sua "**ementa**" nos leva a crer que apenas denomina de Padre Juarez Benício Xavier o Centro de Atividades e Lazer para Aposentados e Pensionistas – CEJUBE, quando, além disso, denomina de Manoel Luiz de Oliveira Júnior – Júnior Oliveira o Ginásio de Esportes da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Rocha Sobrinho.

Nestas circunstâncias, notadamente, diante da inconstitucionalidade argüida, (art. 63, § 3º da CE), opino, seguramente, pela inadmissibilidade da **Medida Provisória nº 51/2007**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2007.


DEP. LEONARDO GADELHA
Relator

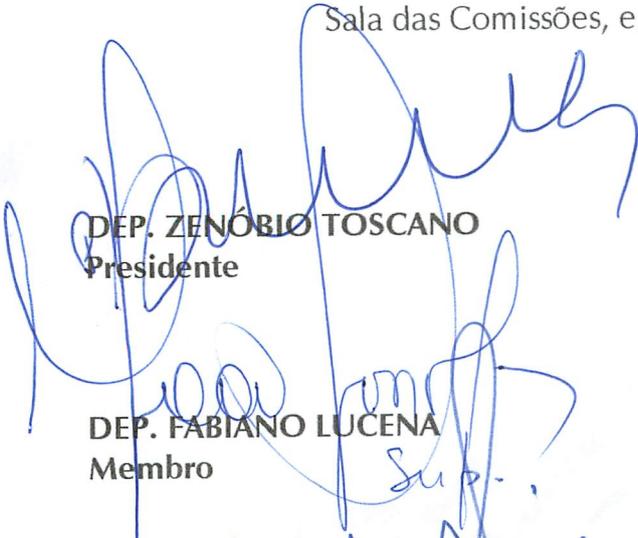


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor Relator, Dep. Leonardo Gadelha, opina, seguramente, pela inadmissibilidade da **Medida Provisória nº 51/2007**, por afronta ao § 3º do art. 63 da Constituição Estadual.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2007.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


DEP. FABIANO LUCENA
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. LEONARDO GADELHA
Relator

Apreciada Pela Comissão
No Dia 13/3/07